



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE 34/2020

Regulamenta a oferta de componentes curriculares no formato de Ensino Remoto Emergencial (ERE) e estabelece condições para o desenvolvimento de outras atividades acadêmicas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Uesb, no contexto de suspensão das atividades acadêmicas presenciais em decorrência da pandemia da Covid-19.

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia** (Consepe/Uesb), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual n° 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, em conformidade com o deliberado em reunião da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação realizada no dia 18 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Estadual de Educação da Bahia, CEE n° 37/2020, de 18 de maio de 2020, que apresenta orientações para redes, sistemas e instituições escolares, quanto ao regime especial de aplicação de atividades curriculares nos domicílios dos estudantes;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC n° 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO os Pareceres CNE/CP n° 05/2020, de 28 de abril de 2020, n°



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

11/2020, de 07 de julho de 2020, e n° 15/2020, de 06 de outubro de 2020, que apresentam orientações para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto de pandemia;

CONSIDERANDO a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da doença provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Resolução do Consu/Uesb n° 04/2020, combinada com a Portaria n° 0315, de 17 de julho de 2020, que determina a suspensão, por período indeterminado, das atividades presenciais de ensino de graduação, pós-graduação e extensão, nos *campi* universitários de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o regulamento da oferta de componentes curriculares no formato de Ensino Remoto Emergencial (ERE) e estabelecer condições para o desenvolvimento de outras atividades acadêmicas vinculadas aos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Uesb, no contexto de suspensão das atividades acadêmicas presenciais em decorrência da pandemia da Covid-19, conforme Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único. O Anexo Único encontra-se disponível no *site* da Uesb (www.uesb.br), tornando-se parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando validadas as ações desenvolvidas, no âmbito dos cursos *lato sensu*, sob o amparo da Resolução Consu n° 03/2020.

Vitória da Conquista, 03 de dezembro de 2020.



Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe

**PUBLICADO NO
DOE**

04 DEZ 2020



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 34/2020

REGULAMENTO PARA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES NO FORMATO DE ENSINO REMOTO EMERGENCIAL (ERE) E PARA O DESENVOLVIMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS NO ÂMBITO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UESB

Art. 1º O presente Regulamento visa disciplinar as condições de desenvolvimento de atividades acadêmicas não presenciais no âmbito dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, durante o período em que estiver em vigência a suspensão das atividades presenciais de ensino de graduação, pós-graduação e extensão, nos *campi* universitários de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga, nos termos da Resoluções Consu nº 03 e 04/2020.

Art. 2º Durante a suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Uesb ficam autorizados a realizar, de forma remota, as seguintes atividades:

- I. processos seletivos para ingresso de estudantes;
- II. aulas referentes à oferta dos componentes curriculares obrigatórios ou optativos;
- III. exames de proficiência em língua estrangeira, quando exigidos no projeto pedagógico do curso;
- IV. exames/bancas de defesa de Trabalho de Conclusão de Cursos (TCC) ou Trabalho de Conclusão de Residência (TCR);
- V. pesquisas e orientação;
- VI. atividades de tirocínio, quando previstas no projeto pedagógico do curso; e
- VII. eventos e similares.

Art. 3º Para efetivação das atividades previstas no inciso I do artigo anterior, ficam as Coordenações dos Cursos autorizadas a efetivar, por meios não presenciais, todas as etapas do processo seletivo, desde a divulgação e inscrição, passando pelos procedimentos específicos de seleção, até o encaminhamento da relação dos candidatos aprovados à Secretaria Geral/Setorial de Cursos para efetivação da matrícula.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 1º No retorno das atividades presenciais, acadêmicas e administrativas, ou, em casos excepcionais, a qualquer tempo, a pedido da Secretaria de Cursos, os estudantes que tenham ingressado nos cursos durante o período da pandemia, mediante matrícula por meio remoto, deverão ser convocados para apresentar documentação original para fins de autenticação do material apresentado no ato da matrícula.

§ 2º Em qualquer caso, a convocação do pós-graduando, prevista no parágrafo anterior, para fins de apresentação de documentação original, deverá assegurar o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a data de convocação e a de apresentação do candidato junto à coordenação do curso ou à Secretaria de Cursos.

§ 3º Caso o pós-graduando resida em município em que os serviços de transporte estejam suspensos por força de legislação estadual ou municipal, a convocatória de que trata o § 1º somente deverá ser efetivada após o restabelecimento dos serviços ou do retorno das atividades presenciais.

§ 4º No caso de não atendimento à convocação referida no parágrafo anterior, ou de discrepância entre a documentação encaminhada por meio remoto e a documentação original, o estudante ficará sujeito a procedimentos de sindicância e de processo administrativo, podendo ter sua matrícula cancelada na hipótese de constatação de apresentação de documentos não comprovados para efetivação de seu ingresso no curso.

Art. 4º As atividades de ensino referentes à oferta de componentes curriculares obrigatórios ou optativos, conforme inciso II do Art. 2º desta Resolução, deverão ser desenvolvidas no modelo de Ensino Remoto Emergencial (ERE).

§ 1º Para fins desta Resolução, entende-se ERE como conjunto de atividades de ensino que se fundamenta no uso de plataforma(s) virtual(is) e mídia(s) social(is) de longo alcance, assim como na inserção de ferramentas auxiliares e na introdução de práticas pedagógicas inovadoras, permitindo a variabilidade de recursos, estratégias e práticas a partir da familiaridade e da habilidade de docentes e discentes na adoção de tais recursos.

§ 2º Caberá à Coordenação do Curso, em conformidade com seu corpo docente, definir quanto à continuidade ou suspensão da oferta de componentes curriculares que estavam em desenvolvimento quando o Conselho Universitário da Uesb (Consu) determinou a suspensão



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

das atividades presenciais na Uesb, bem como quanto à oferta ou não de novos componentes curriculares, levando-se em consideração as características e objetivos de cada disciplina na formação dos pós-graduandos e sua adequação ou inadequação para oferta no modelo ERE.

§ 3º Tendo a Coordenação do Curso deliberado favoravelmente à oferta, ou continuidade de oferta, de componentes curriculares no formato ERE, deverá solicitar do docente responsável pela disciplina plano de trabalho acadêmico que contemple a metodologia, os recursos didáticos, a(s) plataforma(s) virtual(is) e mídia(s) social(is) de longo alcance a serem adotados, bem como procedimentos de controle de frequência e avaliação dos estudantes matriculados.

§ 4º Nos casos de continuidade de oferta, por ERE, de componentes curriculares que estavam em desenvolvimento quando foram suspensas as atividades presenciais na Uesb, não haverá concessão de períodos especiais de trancamento de disciplina, não se comprometendo as coordenações em efetivar nova oferta destes componentes, salvo casos excepcionais a serem julgados pela Coordenação de cada Curso.

§ 5º A plataforma de ensino remoto padrão, a ser utilizada na instituição, será a *G-Suite for Education*, podendo ser utilizadas outras plataformas ou ambientes virtuais de aprendizagem, por iniciativa do docente e em acordo com os estudantes matriculados.

§ 6º A Uesb deverá viabilizar suporte operacional (apoio pessoal e material) aos Cursos com vistas ao adequado desenvolvimento das atividades de ensino remoto conforme prevê a presente Resolução.

Art. 5º A carga horária das atividades remotas desenvolvidas no âmbito do Ensino Remoto Emergencial da Pós-graduação *Lato Sensu*, síncronas ou assíncronas, será devidamente registrada e considerada em sua plenitude para todos os fins funcionais em relação aos docentes.

Parágrafo único. O docente que mediante justificativa técnica, aprovada pela Coordenação do Curso, não realizar atividades acadêmicas de ensino no formato remoto não estará sujeito por este motivo à penalidade administrativa e funcional em seu desempenho profissional como docente da carreira do Magistério Superior do Estado da Bahia.

Art. 6º As atividades de exames de proficiência em língua estrangeira, quando previstas no projeto pedagógico do curso, deverão, preferencialmente, ser adiadas para um



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

período posterior à retomada das atividades presenciais na Universidade, mas poderão, se julgadas necessárias pela Coordenação, ocorrer durante o período da pandemia da Covid-19, exclusivamente de forma remota.

Parágrafo Único. Caso o exame de proficiência em língua estrangeira ocorra de forma remota, a Coordenação do Curso deverá assegurar condições que permitam atestar a efetiva realização do exame por parte do pós-graduando.

Art. 7º As formas de conclusão, apresentação e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e de Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) deverão respeitar as regulamentações dos projetos de cada curso e ocorrer em ambiente virtual de reunião, com a presença síncrona, em data e horário previamente agendados e divulgados pela Coordenação do Curso, do pós-graduando, de seu orientador e de todos os examinadores, internos e externos.

Art. 8º As atividades de orientação e de desenvolvimento de pesquisa, conforme inciso V do Art. 2º desta Resolução, deverão ser desenvolvidas, durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais na Uesb, exclusivamente por meio remoto, salvo casos excepcionais e sob a autorização da Coordenação do Curso, desde que asseguradas as condições de proteção à saúde de docentes, técnico-administrativos, discentes, terceirizados, estagiários e primeiro emprego, e que se obedeça à diretriz de prioridade ao trabalho remoto.

Art. 9º Durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais na Uesb, os eventos científicos, Simpósios, Congressos e similares, promovidos pelos Cursos de Pós-Graduação, poderão ser realizados apenas por meio remoto, e somente voltarão a ocorrer de modo presencial após deliberação neste sentido do pleno do Conselho Universitário (Consu).

Art. 10. A Administração da Universidade deverá criar, em caráter extraordinário, Programa Emergencial de Auxílio à Conectividade na Pós-Graduação *Lato Sensu*, visando a concessão de auxílio financeiro a discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a viabilizar o acompanhamento das atividades acadêmicas por meio remoto.

Art. 11. As atividades inerentes ao desenvolvimento da pós-graduação *lato sensu* por meio remoto, como aulas e orientações, poderão ser gravadas mediante expressa concordância dos envolvidos, docentes e discentes, ficando terminantemente vedada a utilização das imagens e áudios resultantes para fins distintos daqueles para os quais tenham sido produzidos.



CONSEPE
Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 12. O material de autoria do/a docente, produzido para uso no ERE, nos termos desta Resolução, expresso por qualquer meio ou fixado em qualquer suporte, tangível ou intangível, é considerado obra intelectual do/a docente, sobre o qual aplicam-se direitos autorais, na forma da Lei Federal 9.610/1998.

§ 1º Somente com autorização do docente autor, e do discente, no caso de material produzido pelo discente no âmbito de suas atividades de pós-graduação, o material citado no *caput* poderá ser transmitido, retransmitido, reproduzido, publicado, distribuído ou comunicado ao público, para além do estritamente necessário para a consecução dos objetivos do ERE no âmbito limitado da Uesb.

§ 2º É de responsabilidade da Universidade a adoção das medidas tecnológicas necessárias para garantir que somente pessoas autorizadas pelo docente tenham acesso ao material disponibilizado nas plataformas ou ambientes de aprendizagem virtual indicados pela Universidade, nos termos da lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

§ 3º Caso o docente decida usar outra plataforma que não as indicadas pela Universidade, será de responsabilidade do docente o controle de acesso ao material.

Art. 13. As situações excepcionais e os casos não previstos nesta Resolução serão objeto de deliberação, em primeira instância, pelas Coordenações dos Cursos, e serão remetidos para análise e posicionamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe apenas em grau de recurso.